



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

---

## LEI 1.176/2021

“Dispõe sobre a Proibição de Queimadas nas Vias Públicas e nos Imóveis Urbanos do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica terminantemente proibida a realização de queimadas para limpeza de terrenos urbanos e a incineração de lixos, nas vias públicas, nos imóveis públicos ou particulares, localizados no perímetro urbano do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se por queimada:

I – a queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, maravalha de madeira, pó de serra, móveis, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos assemelhados.

II – a queima de vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos edificados ou não;

III – a queima ao ar livre, como forma de descarte, de pneus, borrachas, plásticos, resíduos comerciais ou industriais ou outros materiais combustíveis assemelhados.

§ 2º Incluem-se na vedação deste artigo, as marginais de rodovias, rios e lagoas.

**Art. 2º** Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – infração ao inciso I, § 1º, artigo 1º desta lei: Multa de 10 (dez) UFAC (Unidade Fiscal de Água Clara);

II – infração ao inciso II, § 1º artigo 1º desta lei: Multa de 20 (vinte) UFAC (Unidade Fiscal de Água Clara);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

---

III – infração ao inciso III, § 1º artigo 1º desta lei: Multa de 50 (cinquenta) UFAC (Unidade Fiscal de Água Clara).

§ 1º As infrações cometidas no horário compreendido entre as 18h00 e as 6h00, bem como as cometidas em final de semana e feriados, serão apenas com o valor da multa aplicada em dobro.

§ 2º Havendo concorrência de infrações, será aplicada a multa mais gravosa.

§ 3º Se o infrator for reincidente no cometimento de qualquer infração prevista nesta lei, no período de 6 (seis) meses, contados da última autuação, será aplicada a multa em dobro, a cada nova infração, sobre o valor da última infração.

§ 4º Em caso de queimada criminosa, praticado por pessoa distinta do proprietário do imóvel, este somente se eximirá do pagamento da multa com a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, que relate o fato.

§ 5º A aplicação das multas previstas nesta lei não exige o infrator de possíveis cominações civis ou penais cabíveis, em virtude de prejuízos causados.

§ 6º As multas deverão ser recolhidas pelo infrator no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da lavratura do auto de infração.

**Art. 3º** Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

- I – o mandante;
- II – quem estiver na posse direta do imóvel;
- III – o proprietário do imóvel;
- IV – quem, por qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração.

**Art. 4º** A fiscalização ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Órgão Gestor Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 5º** A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

*h*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, por intermédio dos Órgãos Municipais competentes, poderá criar programas de conscientização da necessidade de combate às queimadas urbanas.

**Art. 7º** Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

**GEROLINA DA SILVA ALVES**  
**Prefeita Municipal**





Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 132/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

**Gerolina da Silva Alves** - Prefeita Municipal

**Sebastião Ottoni** - Vice – Prefeito

**Paula da Rocha Soares Pires** - Procuradora Geral do Município

**Adriana Rosimeire Pastori Fini** - Secretária Municipal de Educação

**Claudio Manoel Freitas Mathias** - Secretário Municipal de Saúde

**Andreéle Marques André** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Denise Rodrigues Medis** - Secretária Municipal de Finanças

**Cleison Vital Rodrigues da Silva** - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Ésio Vicente de Matos** - Secretário Municipal de Esportes

**Glaycon Rodrigues Ignácio** - Secretário Municipal de Infraestrutura

**Jurema Nogueira de Matos** - Secretária Municipal de Cultura

**Leticia Rodrigues Feitosa Santana** - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Luiz Lucio da Silva Neto** – Controlador Geral do Município  
Ouvidor Geral do Município

**Luciana de Jesus Campos da Silva** - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA  
TAMAZATO DA  
SILVA:60961481153

Ação de Paulo Agostini pro  
ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA  
SILVA:60961481153  
Data: 2021/06/18 16:27:02 -0300

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Lei nº .....	1176/2021
Extrato do Contrato nº .....	138/2021
Extrato do Contrato nº .....	139/2021
Extrato do Contrato nº .....	140/2021
Extrato do Contrato nº .....	141/2021
Extrato do Contrato nº .....	142/2021
Extrato do Contrato nº .....	143/2021
Resultado da Licitação – Pregão Eletrônico nº .....	009/2021
Resultado da Licitação – Pregão Presencial nº .....	031/2021
Termo de Ratificação - Dispensa De Licitação nº .....	058/2021

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI 1.176/2021

*"Dispõe sobre a Proibição de Queimadas nas Vias Públicas e nos Imóveis Urbanos do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica terminantemente proibida a realização de queimadas para limpeza de terrenos urbanos e a incineração de lixo, nas vias públicas, nos imóveis públicos ou particulares, localizados no perímetro urbano do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se por queimada:

I – a queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, maravalha de madeira, pó de serra, mobílias, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos assemelhados.

II – a queima de vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos edificados ou não;

III – a queima ao ar livre, como forma de descarte, de pneus, borrachas, plásticos, resíduos comerciais ou industriais ou outros materiais combustíveis assemelhados.

§ 2º Incluem-se na vedação deste artigo, as marginais de rodovias, rios e lagoas.

Art. 2º Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua

propriedade, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – infração ao inciso I, § 1º, artigo 1º desta lei:

Multa de 10 (dez) UFAC (Unidade Fiscal de Água Clara);

II – infração ao inciso II, § 1º artigo 1º desta lei:

Multa de 20 (vinte) UFAC (Unidade Fiscal de Água Clara);

III – infração ao inciso III, § 1º artigo 1º desta lei:

Multa de 50 (cinquenta) UFAC (Unidade Fiscal de Água Clara).

§ 1º As infrações cometidas no horário compreendido entre as 18h00 e as 6h00, bem como as cometidas em final de semana e feriados, serão apenas com o valor da multa aplicada em dobro.

§ 2º Havendo concorrência de infrações, será aplicada a multa mais gravosa.

§ 3º Se o infrator for reincidente no cometimento de qualquer infração prevista nesta lei, no período de 6 (seis) meses, contados da última autuação, será aplicada a multa em dobro, a cada nova infração, sobre o valor da última infração.

§ 4º Em caso de queimada criminosa, praticado por pessoa distinta do proprietário do imóvel, este somente se eximirá do pagamento da multa com a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, que relate o fato.

§ 5º A aplicação das multas previstas nesta lei não exime o infrator de possíveis cominações civis ou penais cabíveis, em virtude de prejuízos causados.

§ 6º As multas deverão ser recolhidas pelo infrator no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da lavratura do auto de infração.

Art. 3º Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I – o mandante;

II – quem estiver na posse direta do imóvel;

III – o proprietário do imóvel;

IV – quem, por qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração.

Art. 4º A fiscalização ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Órgão Gestor Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por intermédio dos Órgãos Municipais competentes, poderá criar programas de conscientização da necessidade de combate às queimadas urbanas.





Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 132/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

Art. 7º Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0138/2021. Processo Administrativo nº 112/2021. Pregão Eletrônico nº 11/2021.** Partes: Município de Água Clara/MS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e a empresa AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Máquinas e implementos agrícolas, por meio do Convênio nº 888.785/2019, Proposta 005417/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa/Município de Água Clara /MS, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Valor Total: R\$ 60.700,00 (sessenta mil e setecentos reais). Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de 14/06/2021 a 14/06/2022. Data: 14/06/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara /MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Andreele Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável. Empresa Contratada: AGRIMAQ COMERCIAL – EIRELI - Aguinaldo José Pires.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0139/2021. Processo Administrativo nº 112/2021. Pregão Eletrônico nº 11/2021.** Partes: Município de Água Clara/MS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e a empresa ALF EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Máquinas e implementos agrícolas, por meio do Convênio nº 888.785/2019, Proposta 005417/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa/Município de Água Clara /MS, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Valor Total: R\$ 206.650,00 (duzentos e seis mil seiscentos e cinquenta reais). Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de 14/06/2021 a 14/06/2022. Data: 14/06/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara/MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Andreele Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável. Empresa Contratada: ALF EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - EIRELI - Diones Ivan Gasparini.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0140/2021. Processo Administrativo nº 112/2021. Pregão Eletrônico nº 11/2021.** Partes: Município de Água Clara/MS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e a empresa ALTAIR FABRO & CIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Máquinas e

implementos agrícolas, por meio do Convênio nº 888.785/2019, Proposta 005417/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa/Município de Água Clara /MS, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Valor Total: R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais). Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de 14/06/2021 a 14/06/2022. Data: 14/06/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara /MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Andreele Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável. Empresa Contratada: ALTAIR FABRO & CIA LTDA - Altair Fabro.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0141/2021. Processo Administrativo nº 113/2021. Pregão Eletrônico nº 13/2021.** Partes: Município de Água Clara/MS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e a empresa AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Máquinas e implementos agrícolas, por meio do Convênio nº 892.092/2019, Proposta 053462/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa/Município de Água Clara /MS, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Valor Total: R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais). Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de 14/06/2021 a 14/06/2022. Data: 14/06/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara /MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Andreele Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável. Empresa Contratada: AGRIMAQ COMERCIAL – EIRELI - Aguinaldo José Pires.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0142/2021. Processo Administrativo nº 113/2021. Pregão Eletrônico nº 13/2021.** Partes: Município de Água Clara/MS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e a empresa ALF EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Máquinas e implementos agrícolas, por meio do Convênio nº 892.092/2019, Proposta 053462/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa/Município de Água Clara/MS, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Valor Total: R\$ 206.650,00 (duzentos e seis mil seiscentos e cinquenta reais). Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de 14/06/2021 a 14/06/2022. Data: 14/06/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara /MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Andreele Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável. Empresa Contratada: ALF EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - EIRELI - Diones Ivan Gasparini.